



PROTÓCOLO DESPACHO Comissões Técnicas para emitir parecer. Sala das Sessões de 04 de 2021 PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº. 0002/2020 1ª via LIDO SESSÃO PLENÁRIA
	AUTOR: VEREADOR DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

Art. 1º Esta lei torna obrigatória na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público serão exibidos vídeos educativos antidrogas, para informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes.

Art. 1º-§1º Os vídeos deverão informar sobre a existência do telefone 181 (NARCO DENÚNCIA), para denúncia sobre tráfico de drogas, consumo, tratamentos, e locais que disponibilizem recuperação do uso de drogas.

Parágrafo único Para os fins desta Lei consideram-se eventos culturais shows musicais, teatrais, de dança e similares, excetuando-se os cinemas.

Art. 2º- A projeção dos vídeos será feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizar o show ou evento cultural.

Art. 3º- Os vídeos de que se trata o caput desse artigo deverão ter duração de no mínimo um minuto e no máximo 5 minutos.

Art. 4º - As informações a serem apresentadas nos vídeos, deverão abordar os seguintes temas:

- I- Consequência do uso de drogas lícita e ilícitas.
- II- Uso indevido de drogas;
- III- Os dependentes de drogas e suas chances de recuperação
- IV- Instituições que auxiliem na recuperação;
- V- Drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição, acidentes e doenças.
- VI- Alerta quanto ao perigo do contato com as drogas
- VII- A participação da família e da comunidade

Art. 5º A criação do vídeo será de responsabilidade das empresas organizadoras ou promotoras de eventos, não trazendo ônus ao município de Cuiabá;

Art. 6º - A fiscalização será feita pela Secretária do meio ambiente, por meio do Setor responsável pela expedição do alvará para realização dos eventos.

29 ABR 2021

Eronides Dias da Luz
Secretário de Apoio Legislativo



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

C.M.C.
Fis. <u>02</u>
Rub. <u>1</u>

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº. 0002/2020 1ª via
-----------	--	-----------------------------

AUTOR: VEREADOR DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS

Art. 7º- O Poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 8º - Essa lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em Cuiabá-MT, 28 de abril de 2020.


DEMILSON NOGUEIRA
Vereador – PROGRESSISTA



PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº. 0002/2020 1ª via
------------------	--	---

AUTOR: VEREADOR DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo deste Projeto de Lei é auxiliar o acesso a informações, na conscientização, prevenção e no combate a utilização de drogas, e outras substancias alucinógenas ou entorpecentes.

O enfoque a adolescentes e jovens que são maiores frequentadores de tais eventos, e que muitas vezes estão mais vulneráveis ao consumo de drogas.

Será uma ferramenta de divulgação dos males causados pelo uso de entorpecentes e substancias alucinógena bem como de informações sobre o numero de telefone para denuncias.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2020.

DEMILSON NOGUEIRA
Vereador – PROGRESSISTAS



LEI Nº5276 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTOR: VEREADOR IVAN EVANGELISTA

PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 985 DE 30/12/2009

**TORNA OBRIGATÓRIA A EXIBIÇÃO
DE FILME PUBLICITÁRIO
ESCLARECENDO AS CONSEQÜÊNCIAS
DO USO DE DROGAS ANTES DAS
SESSÕES EM TODOS OS CINEMAS DO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ, NA FORMA
QUE INDICA.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, faz saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido à obrigatoriedade da exibição de filme publicitário, esclarecendo as conseqüências do uso de drogas antes das sessões de todos os cinemas do Município de Cuiabá.

Art. 2º O filme publicitário deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, e a sua despesa correrá a conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2009.

**WILSON PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

C.M.C
Fis. 05
Rub. 7

NUMERO DO PROCESSO: 191/2021

INTERESSADO: VEREADOR DEMILSON NOGUEIRA

EMENTA: PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXEBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E SIMILARES.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

NUMERO DO PROCESSO: 191/2021

INTERESSADO: VEREADOR DEMILSON NOGUEIRA

EMENTA: PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXEBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E SIMILARES.

RECEBI O PRESENTE PROCESSO NO DIA ____/____/____



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS



LEI Nº 11.144, DE 21 DE MAIO DE 2020 - D.O. 22.05.20.

Autor: Deputado Dr. Gimenez

Obriga a inserção de mensagens educativas sobre o uso indevido de drogas e substâncias entorpecentes durante shows, eventos culturais e esportivos voltados para o público infanto-juvenil realizados no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a inserção de mensagens educativas sobre o uso de drogas e substâncias entorpecentes durante shows, eventos culturais e esportivos voltados para o público infanto-juvenil realizados no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A produção e o conteúdo do material educativo, bem como o controle e a fiscalização do cumprimento desta Lei ficam a cargo do órgão competente, a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Os realizadores dos eventos atingidos por esta Lei decidirão, dentro da programação, o momento em que as inserções deverão ser executadas.

Art. 4º As mensagens educativas de que trata o art. 1º deverão ser apresentadas ao público em matéria escrita, oralmente ou em forma de vídeo, devendo ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo o recurso audiovisual a ser utilizado para cada tipo de evento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiguás, em Cuiabá, 21 de maio de 2020.

as) MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

CI Nº 034/2022

Cuiabá, 25 de julho de 2022.

De: Gabinete Vereador Demilson Nogueira

Para: Secretaria de comissões

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, a **retirada do Projeto de Lei de nº191/2021.**

Certo de poder contar com vossa atenção e pronto atendimento, agradecemos, e renovamos nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



José Eduardo dos Santos
Chefe de Gabinete
Ver. Demilson Nogueira

José Eduardo dos Santos
Chefe de Gabinete